MUNICÍPIO DE BELMONTE

ESTADO DE SANTA CATARINA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42/2026

1. PRÊAMBULO

1.1. **O MUNICÍPIO DE BELMONTE**, inscrito no **CNPJ** sob nº **80.912.108/0001-90**, torna público e lavra o presente **Termo de Dispensa** para a contratação dos serviços constantes no presente edital, de acordo com o art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 99/2025 de 29 De Maio De 2025, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente edital.

1.2. Integram o presente Termo de Dispensa, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

Anexo I: Termo de Referência;

Anexo II: Minuta de Contrato;

Anexo III: Ratificação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Termo de Dispensa encontra fundamentação legal no art. 74 caput, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, que dispõe:

> *Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, (...):*

3. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

VAGA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL POR PERÍODO INDETERMINADO, COM ATENDIMENTO INTEGRAL EM REGIME DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, INCLUINDO MORADIA, ALIMENTAÇÃO, HIGIENE, CUIDADOS DIÁRIOS, ACOMPANHAMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO E DEMAIS ATENDIMENTOS NECESSÁRIOS À PROTEÇÃO INTEGRAL DO ACOLHIDO.

4. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E OBJETIVO

A contratação de vaga em instituição de acolhimento mostra-se necessária, urgente e imprescindível, considerando a situação de vulnerabilidade social e familiar apresentada pela adolescente R.G.V.A, bem como a necessidade de garantir sua proteção integral, segurança, cuidado e atendimento adequado, em cumprimento à determinação judicial constante nos autos do Processo de Medida de Proteção 5000895- 32.2024.8.24.0084. Registra-se que o Município de Belmonte não dispõe de unidade própria de acolhimento institucional e que, no momento, há significativa escassez de vagas compatíveis com as necessidades específicas do caso, especialmente para adolescentes que demandam acompanhamento técnico contínuo e atendimento integral, o que inviabiliza a adoção de outras medidas que se mostram insuficientes diante das circunstâncias verificadas. A opção pela contratação de vaga em instituição de acolhimento fundamenta-se,

portanto, na necessidade de assegurar a continuidade da medida protetiva, na indisponibilidade de vagas na rede pública e na necessidade de garantir acolhimento digno, seguro e adequado, em consonância com as normas técnicas e legais aplicáveis, especialmente à luz do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. A escolha da instituição deu-se em razão de tratar-se de entidade regularmente credenciada, com documentação e alvarás vigentes, equipe técnica qualificada, experiência comprovada no atendimento de crianças e adolescentes em situação semelhante, além de disponibilidade imediata de vaga, requisito essencial para a efetividade da medida. Ademais, os valores praticados encontram-se compatíveis com os preços de mercado, considerando os serviços prestados em regime de acolhimento integral e toda a estrutura ofertada para atendimento das necessidades do adolescente acolhido. Diante do exposto, resta evidenciada a adequação, razoabilidade e proporcionalidade da solução adotada, mostrando-se a contratação não apenas necessária, mas a única medida adequada para assegurar a continuidade da proteção integral do adolescente, o cumprimento da determinação judicial e a efetividade da medida protetiva aplicada no âmbito do Processo de Medida de Proteção nº 5000895- 32.2024.8.24.0084.

5. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA

Para comprovação de habilitação e qualificação da contratada, deverão constar nos autos:

a) **Certidão de regularidade relativa a débitos municipais**, emitida pelo Município sede da contratada.

b) **Contrato Social, Estatuto ou Ato Constitutivo** devidamente registrado, incluindo todas as alterações consolidadas, que comprovem a constituição e a representação legal da empresa.

c) **Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União**, emitida pela Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

d) **Certidão Negativa de Débitos Estaduais**, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, conforme legislação aplicável.

e) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

f) **Certificação da ausência de penalidades nos cadastros federais**, incluindo:

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);

- Cadastro Nacional de Suspensão e Impedimentos (CNSI), quando aplicável.

g) **Certidão de Regularidade junto ao FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal.

- h) **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)** atualizado.

6. CONTRATADA

Associação Mover Caminhos – Unidade Rio do Sul/SC, inscrita no **CNPJ nº 23.956.941/0005-22,** inscrita no CNPJ sob nº 23.956.941/0005-22, com endereço na Rua Rio Negrinho. Nº 38, Bairro Progresso, Rio do Sul/SC.

7. DA RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha da Associação Mover Caminhos – Unidade Rio do Sul/SC, inscrita no CNPJ nº 23.956.941/0005-22, fundamenta-se na demonstração de sua capacidade técnica, operacional e estrutural para a execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, bem como na disponibilidade imediata de vaga compatível com as necessidades da Administração Pública e com as exigências da medida protetiva aplicada a adolescente identificado pelas iniciais R.V.G.A.

A necessidade da contratação decorre do cumprimento da determinação judicial constante no Processo de Medida de Proteção nº 5000895- 32.2024.8.24.0084/SC, que impõe ao Município de Belmonte/SC a adoção das providências necessárias para assegurar a proteção integral do adolescente. Soma-se a isso a inexistência de instrumento contratual vigente que possibilite a prestação do Serviço de Acolhimento Institucional anteriormente disponibilizado ao Município, tornando indispensável a contratação de instituição apta à execução do serviço, de forma contínua e ininterrupta.

Com o objetivo de identificar solução adequada para atendimento da demanda, a Administração Municipal realizou levantamento junto a instituições especializadas na prestação do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, avaliando aspectos relacionados à disponibilidade de vagas, capacidade técnica, estrutura física, equipe multiprofissional, regularidade institucional e condições operacionais para execução do serviço.

Durante esse levantamento, constatou-se que a oferta de vagas é limitada, especialmente para adolescentes que demandam acompanhamento técnico especializado. Diversas instituições consultadas não possuíam disponibilidade imediata de vaga ou não apresentavam estrutura compatível com as necessidades do serviço, circunstâncias que restringiram significativamente as alternativas disponíveis para atendimento tempestivo da determinação judicial.

Nesse contexto, a Associação Mover Caminhos – Unidade Rio do Sul/SC demonstrou reunir, no momento da instrução processual, as condições técnicas, operacionais e estruturais necessárias ao atendimento da demanda, apresentando disponibilidade imediata de vaga, equipe multiprofissional qualificada, estrutura física adequada e capacidade operacional compatível

com a execução do objeto, possibilitando o atendimento imediato da necessidade identificada pela Administração Pública.

A instituição demonstrou, ainda, experiência na execução de serviços socioassistenciais de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, atuando em conformidade com as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, da Política Nacional de Assistência Social – PNAS, das normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, das Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes e das demais normas aplicáveis à matéria.

Verificou-se também que a proposta apresentada contempla atendimento especializado com equipe multiprofissional ampliada, acompanhamento técnico intensificado, monitoramento contínuo e estrutura adequada para adolescentes que demandam maior suporte socioassistencial, características compatíveis com as necessidades identificadas pela equipe técnica responsável pelo acompanhamento do caso.

No decorrer da instrução processual, restou igualmente comprovada a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária e institucional da entidade, bem como sua aptidão técnica para execução do objeto pretendido, atendendo a todos os requisitos estabelecidos pela Administração Pública para a presente contratação.

Importante destacar que a escolha da instituição não decorre de mera conveniência administrativa, mas da efetiva inviabilidade de competição evidenciada durante a instrução processual. Embora existam outras entidades que executem serviços de acolhimento institucional, a simples existência dessas instituições não é suficiente para caracterizar competição, sendo indispensável que possuam disponibilidade imediata de vaga, estrutura física adequada, equipe multiprofissional habilitada, capacidade operacional compatível e condições de atender, de forma tempestiva, às necessidades específicas da Administração Pública.

Dessa forma, considerando a capacidade técnica e operacional demonstrada pela Associação Mover Caminhos – Unidade Rio do Sul/SC, a adequação de sua estrutura física, a qualificação de sua equipe multiprofissional, a compatibilidade da proposta apresentada com os preços praticados para serviços equivalentes, a regularidade documental comprovada durante a instrução processual e, principalmente, a disponibilidade imediata de vaga para atendimento da demanda judicial, conclui-se que a instituição reúne as condições necessárias para a execução do objeto pretendido, justificando sua contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público, proteção integral da criança e do adolescente, economicidade e supremacia do interesse público.

8. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A pesquisa de preços foi realizada mediante análise da proposta comercial apresentada pela Associação Mover Caminhos – Unidade Rio do Sul/SC, complementada por consulta à Plataforma Nacional de Contratações Públicas – PNCP, onde foi identificada contratação de objeto

semelhante realizada pelo Município de São Lourenço do Oeste, envolvendo a mesma instituição e serviço de natureza equivalente.

Durante o levantamento de mercado também foram identificadas instituições que ofertam serviços de acolhimento institucional por valores inferiores. Entretanto, verificou-se que tais serviços apresentam escopo distinto daquele ofertado pela Associação Mover Caminhos, não contemplando a estrutura ampliada de atendimento disponibilizada na modalidade Plus, destinada a adolescentes que demandam acompanhamento técnico intensificado, equipe multidisciplinar ampliada e suporte especializado.

Dessa forma, concluiu-se que os valores inferiores encontrados não constituem parâmetro adequado para definição do valor de referência, uma vez que se referem a serviços com composição técnica, operacional e assistencial diversa, impossibilitando a comparação direta entre objetos de complexidade distinta.

Considerando as particularidades do objeto contratado, a reduzida oferta de instituições aptas ao atendimento da demanda e a inexistência de quantidade suficiente de preços homogêneos para adoção dos critérios estatísticos de média ou mediana, o valor de referência foi definido com base na compatibilidade do preço praticado para serviço equivalente, aferida mediante análise da proposta comercial da instituição e sua confrontação com contratação semelhante localizada no PNCP.

Assim, adotou-se como valor de referência o montante de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais, por se mostrar compatível com o mercado especializado, proporcional à complexidade do serviço ofertado e adequado às necessidades da Administração Pública, observando-se os princípios da economicidade, razoabilidade, eficiência e interesse público.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas correrão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2026, conforme previsão na **Lei Orçamentária Anual**.

ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES
172 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.500.0000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

A Gestão da execução do contrato ficarão a cargo do **Secretário Municipal de Assistência Social, Sr. Fernando Revers**, da **Secretária Municipal de Saúde**, e fiscalização **da Assistente Social, Sra. Cláudia M. K. Teixeira**, conforme **designação formal constante nos autos**, os quais serão responsáveis pelo monitoramento da execução do objeto, verificação da conformidade dos serviços prestados e adoção das providências administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente.

11. DO PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado com empenho, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura,

correndo a despesa na dotação orçamentária do ano de 2026 e anos subsequentes.

b) O pagamento será feito até o quinto dia útil de cada mês após a emissão da nota fiscal de serviço, devidamente atestada pelo responsável.
c) O Município de Belmonte-SC não se responsabiliza por eventuais atrasos no pagamento considerando a não entrega do documento fiscal, bem como, da substituição do documento por erro de preenchimento e emissão.
d) Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pró-rata.
e) O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
f) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
g) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
h) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
i) Até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, a CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE relatório contendo as despesas extraordinárias eventualmente realizadas durante o período, acompanhado da documentação comprobatória pertinente, quando houver, para análise e adoção das providências administrativas cabíveis.
j) Após a análise da documentação e, quando cabível, emissão da Ordem de Empenho, Ordem de Compra ou Autorização de Fornecimento, a CONTRATADA emitirá a respectiva Nota Fiscal para fins de liquidação e pagamento, observados os procedimentos administrativos do Município.

12. DO REAJUSTE

a) A concessão de revisão ou recomposição, reajuste, e repactuação dos preços se dará na forma da legislação vigente.
b) **Os preços apresentados nas propostas serão permanentes e irreajustáveis em período inferior a 12 (doze) meses, de acordo com a legislação vigente, podendo ser corrigido pelo IPCA após o período citado com data-base vinculada à data do orçamento estimado sendo o mês de julho, ou na ausência deste, outro índice aplicável.**
c) O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO (A) desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d" da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.
d) Caso ocorra a solicitação de repactuação a Contratante responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.
e) O pedido de reequilíbrio econômico deverá ser protocolado no site do município

13. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

a) O prazo de vigência do contrato decorrente desta inexigibilidade de licitação terá o prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data da emissão do instrumento contratual.

b) A contratação terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua formalização, podendo ser prorrogada, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificada a necessidade de continuidade da prestação dos serviços, observada a manutenção do interesse público, a disponibilidade orçamentária e as condições que fundamentaram a contratação.

c) A eventual prorrogação será formalizada mediante termo aditivo e deverá considerar a permanência da necessidade de acolhimento institucional, as avaliações técnicas realizadas pela rede de proteção, as determinações judiciais aplicáveis e o melhor interesse das crianças e adolescentes acolhidos.

d) Sempre que possível, a CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência contratual, acerca da intenção de promover ou não a prorrogação do contrato, sem prejuízo da necessidade de instrução processual e da observância dos requisitos previstos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A contratada estará sujeita às penalidades previstas nos arts. **155 a 163 da Lei nº 14.133/2021**, em caso de inexecução total ou parcial do objeto.

15. DA RATIFICAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

O presente processo será submetido à apreciação da **Autoridade Superior** para fins de autorização e **ratificação da inexigibilidade de licitação**, conforme art. 72, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

16. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

a) A formalização da presente contratação ocorrerá mediante **instrumento contratual**, conforme dispõe o art. 89 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviço cujo valor e complexidade exigem celebração de contrato administrativo

b) O contrato somente será assinado após a **ratificação da inexigibilidade**, a **comprovação da regularidade de habilitação**, a **adequada instrução do processo administrativo** e a **publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, nos termos dos arts. 94 e 175 da Lei 14.133/2021.

c) Quaisquer alterações contratuais somente poderão ocorrer mediante termo aditivo devidamente justificado, observando-se as hipóteses previstas nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

17. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

17.1. Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a inexigibilidade de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

II - Página do Município de Belmonte;

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

17.2. Fica eleito o **Foro da Comarca de Descanso/SC** para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução do objeto, após esgotadas todas as tentativas de solução administrativa.

Belmonte/SC, 10 de agosto de 2026.

JAIR ANTONIO GIUMBELLI:79601960953
Assinado de forma digital por JAIR ANTONIO GIUMBELLI:79601960953
Dados: 2026.08.10 11:20:22 -03'00'

Jair Antônio Giumbelli
Prefeito(a) Municipal

TEREZINHA DE FÁTIMA PEREIRA KLEIN
Assessor Jurídico
OAB/SC nº. 36.087

ANEXO I

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42/2026

TR- TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO (Descrição do Objeto):

Contratação de 01 (uma) vaga em Serviço de Acolhimento Institucional destinada ao atendimento de adolescente em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e/ou social, submetido à medida protetiva de acolhimento institucional determinada pela autoridade competente. O serviço deverá ser prestado por instituição devidamente regularizada, licenciada e habilitada junto aos órgãos competentes, observando integralmente as disposições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069/1990), na Política Nacional de Assistência Social – PNAS, nas normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e demais legislações aplicáveis. A instituição contratada deverá assegurar atendimento integral e ininterrupto (24 horas por dia), contemplando, no mínimo, moradia, alimentação, vestuário, higiene pessoal, cuidados básicos e especializados, acompanhamento técnico multiprofissional, acesso aos serviços de saúde, educação, atividades de lazer, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e garantia dos direitos assegurados ao adolescente. A vaga contratada será utilizada mediante encaminhamento formal realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e/ou por determinação judicial, observadas as necessidades da Administração e as disposições legais aplicáveis. A presente contratação encontra respaldo no Processo de Medida de Proteção nº 5000895- 32.2024.8.24.0084, considerando a necessidade de assegurar medida protetiva aplicada a adolescente identificada pelas iniciais R.V.G.A., garantindo atendimento especializado, ininterrupto e compatível com as exigências legais e técnicas do Serviço de Acolhimento Institucional, em observância ao princípio da proteção integral e ao melhor interesse da criança e do adolescente.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:(deve demonstrar a importância da contratação, o problema que se pretende solucionar e os benefícios esperados. Além disso, deve estar respaldada na legislação vigente e nos princípios da Administração Pública).

A presente contratação fundamenta-se no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição para a prestação do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, considerando as particularidades do caso concreto, a urgência da demanda e a necessidade de cumprimento da determinação judicial constante nos autos do Processo de Medida de Proteção nº 5000895-32.2024.8.24.0084/SC O Município de Belmonte/SC necessita assegurar medida protetiva aplicada a adolescente R.G.V.A., garantindo vaga em Serviço de Acolhimento Institucional adequado às suas necessidades e em conformidade com a determinação judicial. A contratação mostra-se necessária diante da inexistência de convênio vigente com a instituição para com o Município para a prestação desse serviço, tornando indispensável a contratação de uma instituição apta a assegurar a continuidade do atendimento.

Diante desse cenário, o Município realizou levantamento junto a instituições especializadas, tanto na região quanto em outras localidades do Estado de Santa Catarina, constatando significativa escassez de vagas disponíveis para acolhimento institucional. Trata-se de realidade amplamente enfrentada pelos órgãos

integrantes da rede de proteção à infância e juventude, em que a oferta de vagas é limitada e insuficiente para atender, de forma imediata, às demandas existentes.

Cumpre destacar que, em situações dessa natureza, a Administração Pública não dispõe de liberdade para selecionar prestadores exclusivamente com base no menor preço ou na maior vantagem econômica, uma vez que a disponibilidade imediata de vaga compatível com as necessidades do adolescente constitui requisito indispensável para a efetivação da medida protetiva.

Além da disponibilidade da vaga, foram considerados fatores como a capacidade técnica da instituição, sua regularidade jurídica e operacional, a adequação da estrutura física, a qualificação da equipe multiprofissional e a aptidão para prestar atendimento em conformidade com as exigências legais, técnicas e judiciais aplicáveis ao caso.

O levantamento realizado pelo Município demonstrou que as opções de instituições aptas à prestação do serviço são reduzidas e que, dentre elas, poucas possuem disponibilidade imediata de vaga. No presente caso, a Associação Mover Caminhos – Unidade Rio do Sul/SC apresentou disponibilidade imediata, estrutura técnica adequada, regularidade documental e capacidade operacional compatível com as necessidades da Administração, possibilitando o atendimento tempestivo da determinação judicial e a continuidade da medida protetiva.

A realização de procedimento licitatório competitivo mostra-se incompatível com a natureza da demanda e com a dinâmica do serviço de acolhimento institucional, considerando que a disponibilidade de vagas varia constantemente entre as instituições habilitadas e constitui requisito essencial para a efetiva prestação do serviço. Nessas circunstâncias, a competição revela-se inviável, diante da impossibilidade de obtenção de propostas equivalentes capazes de atender, de forma imediata, às necessidades identificadas pela Administração.

A contratação pretendida visa assegurar a continuidade do atendimento socioassistencial, a proteção integral do adolescente, a preservação de sua integridade física, emocional e social e o fiel cumprimento da determinação judicial, em observância ao art. 227 da Constituição Federal, aos arts. 4º, 98 e 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente e aos princípios que regem a Administração Pública.

Dessa forma, resta demonstrada a necessidade da contratação e caracterizada a inviabilidade de competição, justificando-se a adoção da inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público, supremacia do interesse público, proteção integral e melhor interesse da criança e do adolescente.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:(condições mínimas que a empresa ou fornecedor deve atender para garantir a execução adequada do objeto contratado)

Para assegurar a execução adequada, segura e eficiente do objeto contratado, a empresa deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica:

a) **Certidão de regularidade relativa a débitos municipais,** emitida pelo Município sede da contratada.

b) **Contrato Social, Estatuto ou Ato Constitutivo** devidamente registrado, incluindo todas as alterações consolidadas, que comprovem a constituição e a representação legal da empresa.

c) **Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União**, emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

d) **Certidão Negativa de Débitos Estaduais, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa**, conforme legislação aplicável.

e) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT**), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

f) **Certificação da ausência de penalidades nos cadastros federais**, incluindo:

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- Cadastro Nacional de Suspensão e Impedimentos (CNSI), quando aplicável.

g) **Certidão de Regularidade junto ao FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal.

h) **Comprovante de inscrição e situação cadastral ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).**

4. EXECUÇÃO DO OBJETO (LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS/SERVIÇOS E PRAZOS, deve definir e indicar com precisão os locais onde os bens deverão ser entregues ou onde os serviços deverão ser prestados,especificar o tempo máximo para entrega dos bens ou execução dos serviços, se serão contínuos ou eventuais, e a entrega será única ou parcelada, como será realizada ou entregue os objetos/serviços)

A execução do objeto contratado consistirá na prestação de Serviço de Acolhimento Institucional, em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, destinado ao atendimento do adolescente identificado pelas iniciais G.B., em situação de vulnerabilidade social e sob medida protetiva, pelo período inicial de 12 (doze) meses, passível de prorrogação, considerando tratar-se de demanda decorrente de decisão judicial e sujeita a fatores que podem influenciar o tempo de permanência do acolhido na instituição.

a) Local de prestação dos serviços

Os serviços serão prestados nas dependências da instituição contratada, a qual deverá possuir estrutura física adequada e regularizada, observando as normas legais, sanitárias, de segurança e as Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.

A instituição deverá assegurar ambiente seguro, salubre e adequado ao desenvolvimento físico, emocional, social e educacional do acolhido.

b) Prazo para início da execução

O início da execução deverá ocorrer após a formalização da contratação ou conforme determinação judicial ou administrativa.

c) Prazo de execução

O prazo de vigência do contrato decorrente desta inexigibilidade de licitação terá o prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data da emissão do instrumento contratual.
A eventual prorrogação será formalizada mediante termo aditivo e deverá considerar a permanência da necessidade de acolhimento institucional, as avaliações técnicas realizadas pela rede de proteção, as determinações judiciais aplicáveis e o melhor interesse das crianças e adolescentes acolhidos.
Sempre que possível, a CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência contratual, acerca da intenção de promover ou não a prorrogação do contrato, sem prejuízo da necessidade de instrução processual e da observância dos requisitos previstos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

d) Natureza do serviço

O serviço caracteriza-se como contínuo e essencial, devendo ser prestado de forma ininterrupta durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos finais de semana, feriados e pontos facultativos.

e) Forma de execução do serviço

A execução compreenderá, no mínimo:

- acolhimento institucional integral do adolescente encaminhado pelo Município ou por determinação judicial;
- disponibilização de moradia, alimentação, vestuário, produtos de higiene pessoal e demais itens necessários à manutenção da dignidade do acolhido;
- acompanhamento por equipe técnica demonstrada e apresentada em proposta da empresa;
- garantia de acesso à educação, saúde, lazer, cultura e convivência familiar e comunitária;
- elaboração, acompanhamento e atualização do Plano Individual de Atendimento – PIA;
- elaboração e manutenção do prontuário individual do acolhido;
- atendimento e manejo das intercorrências que possam ocorrer durante o período de acolhimento;

f) Forma de comprovação da execução

A execução dos serviços será comprovada mediante apresentação e manutenção dos seguintes documentos:

- registro de ingresso e desligamento do acolhido;
- controle do período de acolhimento;
- prontuário individual devidamente atualizado;
- Plano Individual de Atendimento – PIA;
- relatórios técnicos e de acompanhamento sempre que solicitados pelo Município, Poder Judiciário, Ministério Público ou demais órgãos competentes;
- demais documentos exigidos pela legislação aplicável aos serviços de acolhimento institucional.

A instituição deverá permitir o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual pelos órgãos competentes e pela equipe técnica designada pelo Município.

5. GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO:

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 99/2025 de 29 de maio de 2025, que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Belmonte/SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021". A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos. A fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. A fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, a fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. A fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, a fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. A fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, a fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será efetuado com empenho, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na dotação orçamentária do ano de 2026 e anos subsequentes.

4.2. O pagamento será feito até o quinto dia útil de cada mês após a emissão da nota fiscal de serviço, devidamente atestada pelo responsável.

4.3. O Município de Belmonte-SC não se responsabiliza por eventuais atrasos no pagamento considerando a não entrega do documento fiscal, bem como, da substituição do documento por erro de preenchimento e emissão.

4.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pró-rata.

4.5. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.9. Até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, a CONTRATADA deverá encaminhar à

CONTRATANTE relatório contendo as despesas extraordinárias eventualmente realizadas durante o período, acompanhado da documentação comprobatória pertinente, quando houver, para análise e adoção das providências administrativas cabíveis.

4.10. Após a análise da documentação e, quando cabível, emissão da Ordem de Empenho, Ordem de Compra ou Autorização de Fornecimento, a CONTRATADA emitirá a respectiva Nota Fiscal para fins de liquidação e pagamento, observados os procedimentos administrativos do Município.

4.11. A emissão da Nota Fiscal observará a competência correspondente ao período efetivamente prestado, considerando como mês de competência aquele em que se iniciou a prestação dos serviços de acolhimento.

8. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

5.1. A concessão de revisão ou recomposição, reajuste, e repactuação dos preços se dará na forma da legislação vigente.

5.2. Os preços apresentados nas propostas serão permanentes e irreajustáveis em período inferior a 12 (doze) meses, de acordo com a legislação vigente, podendo ser corrigido pelo IPCA após o período citado com data-base vinculada à data do orçamento estimado sendo o mês de julho, ou na ausência deste, outro índice aplicável.

5.3. O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO (A) desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d" da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.

5.4. Caso ocorra a solicitação de repactuação a Contratante responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

5.5. O pedido de reequilíbrio econômico deverá ser protocolado no site do município

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

contratação da instituição prestadora do serviço será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição, considerando a natureza do serviço, a reduzida oferta de instituições aptas àsua execução e a necessidade de atendimento imediato da demanda decorrente da medida protetiva aplicada a adolescente identificada pelas iniciais R.V.G.A. Trata-se de serviço de caráter continuado e essencial, voltado àproteção integral de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, cuja execução depende da disponibilidade imediata de vaga, estrutura física adequada, equipe técnica habilitada e capacidade operacional compatível com as necessidades específicas do acolhido, inexistindo, no momento da necessidade, múltiplos fornecedores em condições equivalentes para atendimento imediato da demanda. A Associação Mover Caminhos – Unidade Rio do Sul/SC demonstrou possuir regular funcionamento, capacidade técnica e operacional compatível com o objeto contratado, além de disponibilidade imediata de vaga, atendendo às exigências previstas neste Termo de Referência, na legislação aplicável e às necessidades identificadas pela Administração Pública.

A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a continuidade da prestação do Serviço de

Acolhimento Institucional, considerando a inexistência de convênio vigente com a instituição anteriormente utilizada pelo Município para execução desse serviço, tornando necessária a contratação de instituição apta a garantir o atendimento determinado judicialmente, sem interrupção da medida protetiva.

Para fins de habilitação e contratação, a instituição deverá apresentar documentação relativa à:

- habilitação jurídica;
- regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- qualificação técnica;
- regularidade sanitária e institucional;
- demais documentos exigidos pela Administração Pública.

A contratação será formalizada considerando a disponibilidade imediata da vaga, a adequação da estrutura técnica e operacional da instituição, às necessidades específicas do adolescente identificado pelas iniciais **R.V.G.A** as determinações constantes no **Processo de Medida de Proteção nº 5000895-32.2024.8.24.0084/SC** e o princípio da proteção integral previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

A escolha da instituição fundamenta-se em critérios técnicos objetivos, especialmente:

- disponibilidade imediata de vaga em regime integral (24 horas);
- adequação da estrutura física e técnica às necessidades do acolhido;
- capacidade de atendimento multiprofissional, inclusive na modalidade **Plus**, quando necessária;
- regularidade jurídica, fiscal, sanitária e institucional;
- observância das diretrizes do SUAS, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e das Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento;
- compatibilidade do valor contratado com os preços praticados para serviços equivalentes, conforme pesquisa de preços realizada.

Dessa forma, a contratação da **Associação Mover Caminhos – Unidade Rio do Sul/SC** mostra-se tecnicamente justificada, por reunir, no momento da demanda, as condições jurídicas, técnicas, operacionais e estruturais necessárias para assegurar a continuidade da medida protetiva, o atendimento especializado ao adolescente e o cumprimento da determinação judicial, observando os princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público, proteção integral e interesse público.

10. ESTIMATIVA DE PREÇOS,PREÇOS REFERENCIAIS E LEVANTAMENTO DE MERCADO(relato de como foi realizado a pesquisa de preço e como foi chegado nos valores de referência):

Trata-se de hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição decorrente da natureza do serviço, da limitada oferta de instituições aptas à prestação do Serviço de Acolhimento Institucional e da necessidade de atendimento imediato à determinação judicial constante no Processo de Medida de Proteção 5000895-32.2024.8.24.0084/SC.

Nessas circunstâncias, a definição do valor estimado da contratação não se fundamenta na seleção da proposta de menor preço, mas na demonstração de que o valor apresentado pela instituição contratada é compatível com aqueles praticados no mercado para serviços de mesma natureza, complexidade e padrão de atendimento.

Para tanto, foi realizada pesquisa de preços mediante análise da proposta comercial apresentada pela Associação Mover Caminhos – Unidade Rio do Sul/SC, complementada por consulta à Plataforma Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na qual foi identificada contratação de objeto semelhante realizada pelo Município de São Lourenço do Oeste/SC, envolvendo a mesma instituição e serviço equivalente, permitindo aferir a compatibilidade do preço ofertado.

Durante o levantamento de mercado, verificou-se que existem instituições que ofertam serviços de acolhimento institucional com valores distintos. Contudo, observou-se que tais serviços possuem características, estrutura de atendimento e composição de equipe técnica diversas daquelas exigidas para o presente caso, não constituindo parâmetros equivalentes para fins de comparação. Dessa forma, a pesquisa de preços concentrou-se em contratações de objeto compatível com o serviço pretendido, observando o disposto na Lei nº 14.133/2021.

Constatou-se, ainda, a limitação da oferta de vagas em instituições aptas à prestação do serviço, circunstância que reforça a inviabilidade de competição e evidencia que a disponibilidade imediata de vaga constitui requisito indispensável para assegurar a continuidade da medida protetiva e o cumprimento da determinação judicial.

A presente contratação observa o disposto no art. 23, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo sido demonstrada, mediante documentação idônea e pesquisa de contratações similares, a compatibilidade do preço ofertado com os valores praticados para serviços de mesma natureza e complexidade.

Dessa forma, conclui-se que o valor estimado da contratação mostra-se adequado, razoável e compatível com o mercado, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência, proporcionalidade, razoabilidade e interesse público, sem prejuízo da observância do princípio da proteção integral da criança e do adolescente e do cumprimento da determinação judicial que originou a presente demanda.

A quantidade estimada corresponde à disponibilização de 01 (uma) vaga em Serviço de Acolhimento Institucional destinada ao atendimento do adolescente identificado pelas iniciais G.B., conforme determinação constante no Processo de Medida de Proteção nº 5002172-12.2024.8.24.0043/SC.

Considerando que a remuneração do serviço é estabelecida por vaga disponibilizada e que a vigência inicial da contratação está estimada em 12 (doze) meses, estimou-se a contratação de 12 (doze) vaga/mês, correspondentes à manutenção de 01 (uma) vaga durante todo o período contratual, podendo a vigência ser ajustada conforme a necessidade da Administração e a permanência da medida protetiva, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	VAGA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL POR PERÍODO INDETERMINADO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE	1	MÊS (12 meses)	R$15.000,00	R$180.000,00

	SOCIAL. COM ATENDIMENTO INTEGRAL EM REGIME DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, INCLUINDO MORADIA, ALIMENTAÇÃO, HIGIENE, CUIDADOS DIÁRIOS, ACOMPANHAMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO E DEMAIS ATENDIMENTOS NECESSÁRIOS À PROTEÇÃO INTEGRAL DOS ACOLHIDOS.				

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas provenientes da contratação do objeto do presente Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício 2026.

12. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

9.1 Será admitida a participação de consórcios?

() Sim (x) Não

Não se aplica ao presente caso, tendo em vista que a contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, fundamentada na inviabilidade de competição, nos termos do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, inexistindo fase competitiva que justifique ou exija a participação de empresas reunidas em consórcio.

13. ADJUDICAÇÃO (ato formal em que a administração pública atribui o objeto da licitação ao licitante detentor da melhor proposta):

() Por item () Por grupo de itens **(X) Global**

A adjudicação do objeto dar-se-á de forma **global**, considerando que o serviço contratado consiste na **prestação integrada e indivisível de acolhimento institucional em regime integral**, não sendo técnica nem economicamente viável o fracionamento do objeto.

Dessa forma, o objeto será a**djudicado globalmente ao fornecedor contratado,** por atender integralmente às condições técnicas, operacionais e legais exigidas, bem como apresentar proposta compatível com os preços praticados no mercado, em consonância com o interesse público e com a legislação vigente.

14. MODALIDADE:

() Pregão Eletrônico () Concorrência () Concurso () Leilão () Diálogo competitivo

() Credenciamento **(X) Inexigibilidade de licitação** () Dispensa de Licitação

A modalidade adotada para a presente contratação é a **Inexigibilidade de Licitação**, com fundamento no caput do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da comprovada inviabilidade de competição.

A presente demanda refere-se à contratação de instituição especializada para prestação de Serviço de Acolhimento Institucional destinado ao atendimento do adolescente identificado pelas iniciais **G.B.**, em situação de vulnerabilidade social e afastamento do convívio familiar, decorrente de medida protetiva e de determinação judicial constante no **Processo de Medida de Proteção nº 5002172-12.2024.8.24.0043/SC**, que impõe ao Município a adoção das providências necessárias para assegurar a continuidade da proteção integral.

Conforme demonstrado na instrução processual, o Município realizou levantamento junto a instituições aptas à

prestação do serviço, constatando significativa limitação na oferta de vagas disponíveis. Verificou-se que diversas entidades consultadas não possuíam disponibilidade imediata de vaga ou estrutura compatível com as necessidades específicas do caso, circunstância que inviabiliza a existência de competição efetiva entre possíveis prestadores.

Importante destacar que, em serviços dessa natureza, a simples existência de outras instituições de acolhimento não é suficiente para caracterizar viabilidade de competição, sendo indispensável que estas possuam disponibilidade imediata de vaga, estrutura técnica adequada e condições de receber o acolhido no momento da necessidade.

Nesse contexto, a **Associação Mover Caminhos – Unidade Rio do Sul/SC** demonstrou possuir disponibilidade imediata de vaga, capacidade técnica e operacional compatível com as necessidades apresentadas, equipe multidisciplinar qualificada e estrutura adequada para execução do serviço, inclusive na modalidade **Plus**, permitindo o imediato cumprimento da determinação judicial.

Além disso, a natureza do serviço impede a adoção dos critérios competitivos tradicionalmente utilizados nas modalidades licitatórias, uma vez que a disponibilidade de vagas constitui elemento essencial e variável, não sendo possível assegurar que múltiplos fornecedores estejam aptos a atender simultaneamente às necessidades da Administração Pública.

Dessa forma, resta caracterizada a inviabilidade de competição prevista no art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, justificando a contratação direta por inexigibilidade de licitação, observados os princípios da legalidade, eficiência, razoabilidade, economicidade, continuidade do serviço público, proteção integral da criança e do adolescente e supremacia do interesse público.

O processo encontra-se devidamente instruído com a justificativa da escolha da instituição, a demonstração da compatibilidade dos preços praticados, a pesquisa de mercado realizada, a análise de contratação semelhante localizada na Plataforma Nacional de Contratações Públicas – PNCP e os demais documentos exigidos pelos arts. 23, 72 e 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. O CRITÉRIO DE JULGAMENTO

() Menor preço () Maior desconto () Técnica e preço

() Melhor técnica ou conteúdo artístico () Maior lance (leilões)

() Maior retorno econômico **(X) Atender às qualificações exigidas**

Considerando que a presente contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, não há fase competitiva entre fornecedores nem julgamento de propostas com base em critérios de preço ou técnica.

Dessa forma, o critério adotado consiste na verificação do atendimento das qualificações legais, técnicas, operacionais e estruturais necessárias à execução do serviço de acolhimento institucional, bem como na comprovação da disponibilidade imediata de vagas aptas ao atendimento da demanda apresentada.

A instituição selecionada deverá demonstrar possuir estrutura física adequada, equipe técnica compatível com as exigências legais e regulamentares, regularidade de funcionamento e capacidade de prestar atendimento integral e contínuo aos acolhidos, observando as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, das Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes e demais normas aplicáveis.

Além disso, a disponibilidade imediata de vagas constitui requisito indispensável para a contratação, considerando a necessidade de cumprimento da decisão judicial e a garantia da continuidade da proteção

integral das crianças e adolescentes envolvidos.
Assim, a escolha da instituição fundamenta-se no atendimento das qualificações exigidas pela Administração Pública e na efetiva capacidade de prestação do serviço, assegurando a adequada execução do objeto e a observância do interesse público.

16. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

() Não **(X) Sim. Quais: Proposta e demais documentos de habilitação.**
A instituição **Associação Mover Caminhos – Unidade Rio do Sul/SC** apresentou proposta compatível com o objeto da contratação, contemplando a prestação de Serviço de Acolhimento Institucional em regime integral (24 horas), bem como toda a documentação exigida para comprovação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, institucional e da capacidade técnica necessária à adequada execução dos serviços.

Além disso, restou comprovada a disponibilidade imediata de vaga, a aptidão da instituição para prestar os serviços de acolhimento institucional e a compatibilidade da estrutura física, operacional e da equipe técnica com as necessidades específicas do adolescente identificado pelas iniciais **R.V.G.A.**, atendendo às exigências legais, técnicas e operacionais aplicáveis ao caso.

Verificou-se, ainda, que a proposta contempla atendimento especializado na modalidade **Plus**, disponibilizando estrutura técnica ampliada, equipe multidisciplinar qualificada e acompanhamento intensificado, características compatíveis com a complexidade da demanda apresentada e consideradas na análise da compatibilidade do valor da contratação.

Dessa forma, a proposta apresentada é considerada aceitável, por atender integralmente às condições estabelecidas neste Termo de Referência, às necessidades da Administração Pública e à determinação judicial constante no **Processo de Medida de Proteção nº 5000895- 32.2024.8.24.0084/SC**, demonstrando-se adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico.

17. AMOSTRA / DEMONSTRAÇÃO DOS SERVIÇOS:

() Será exigida amostra do objeto ofertado

(X) Não será exigida amostra do objeto ofertado

18. INSTRUMENTO CONTRATUAL:

() Somente por assinatura de contrato

() Autorização de Fornecimento + Contrato de garantia e assistência técnica

() Assinatura de Ata de Registro de Preços Autorização de Fornecimento

(X) Assinatura de contrato + Solicitação de fornecimento
a) A formalização da presente contratação ocorrerá mediante **instrumento contratual,** conforme dispõe o art. 89 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviço cujo valor e complexidade exigem celebração de contrato administrativo
b) O contrato somente será assinado após a **ratificação da inexigibilidade, a comprovação da regularidade de habilitação, a adequada instrução do processo administrativo e a publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, nos termos dos arts. 94 e 175 da Lei 14.133/2021.
c) Quaisquer alterações contratuais somente poderão ocorrer mediante termo aditivo devidamente justificado, observando-se as hipóteses previstas nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

19. VIGÊNCIA:

19.1.O prazo de vigência do contrato decorrente desta inexigibilidade de licitação terá o prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data da emissão do instrumento contratual sendo até
19.2.A contratação terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua formalização, podendo ser prorrogada, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificada a necessidade de continuidade da prestação dos serviços, observada a manutenção do interesse público, a disponibilidade orçamentária e as condições que fundamentaram a contratação.
19.3.A eventual prorrogação será formalizada mediante termo aditivo e deverá considerar a permanência da necessidade de acolhimento institucional, as avaliações técnicas realizadas pela rede de proteção, as determinações judiciais aplicáveis e o melhor interesse das crianças e adolescentes acolhidos.
19.4.Sempre que possível, a CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência contratual, acerca da intenção de promover ou não a prorrogação do contrato, sem prejuízo da necessidade de instrução processual e da observância dos requisitos previstos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20. GARANTIA / VALIDADE DO OBJETO:

A garantia do objeto contratado consistirá na prestação integral, contínua e adequada dos serviços de acolhimento institucional, em conformidade com as condições estabelecidas no instrumento contratual, na legislação aplicável, nas Orientações Técnicas dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes e nas demais normas pertinentes.
A contratada deverá assegurar, durante todo o período de execução contratual:

- a manutenção das condições técnicas, operacionais e estruturais necessárias à adequada prestação dos serviços;
- a disponibilidade de equipe técnica e profissionais compatíveis com as exigências legais aplicáveis ao serviço de acolhimento institucional e compatível com proposta apresentada;
- o fornecimento de moradia, alimentação, higiene, vestuário e demais condições necessárias ao adequado atendimento dos acolhidos;
- a garantia de atendimento ininterrupto durante 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- a preservação da dignidade, integridade física e emocional, segurança e bem-estar das crianças e adolescentes acolhidos;
- a observância dos direitos assegurados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e pelas normas que regem a política de assistência social e os serviços de acolhimento institucional.

21. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Será exigida garantia de execução contratual?

() Sim **(X) Não**

22. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na legislação vigente e neste Termo de Referência:

I. Executar integralmente os serviços objeto da contratação, observando rigorosamente as condições técnicas, legais, assistenciais e administrativas estabelecidas.

II. Prestar os serviços de acolhimento institucional em regime integral, garantindo atendimento contínuo durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos finais de semana e feriados.

III. Disponibilizar estrutura física adequada, segura e compatível com as exigências legais e regulamentares

aplicáveis aos serviços de acolhimento institucional.

IV. Manter equipe técnica e profissionais qualificados em quantidade compatível com as exigências legais e com as necessidades dos acolhidos.

V. Quando contratado atendimento na modalidade **Plus**, disponibilizar equipe técnica ampliada compatível com a proposta apresentada, destinada ao atendimento complementar das demandas emocionais, comportamentais e de saúde dos acolhidos, sem prejuízo das atribuições da rede pública.

VI. Respeitar integralmente os direitos das crianças e adolescentes acolhidos, assegurando atendimento digno, humanizado e compatível com os princípios previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

VII. Cumprir integralmente as determinações administrativas e judiciais relacionadas aos acolhidos.

VIII. Manter, durante toda a execução contratual, a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária e demais condições exigidas para a contratação.

IX. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE quaisquer fatos relevantes, intercorrências, situações de risco, evasões, violações de direitos ou eventos que possam comprometer a segurança ou o bem-estar dos acolhidos.

X. Sempre que identificar necessidade que ultrapasse as atribuições próprias do Serviço de Acolhimento Institucional, comunicar formalmente ao Município, mediante relatório técnico, para adoção das providências cabíveis junto à rede de proteção.

XI. Manter sigilo sobre informações, documentos e dados pessoais dos acolhidos, observando a legislação aplicável e respondendo por eventual utilização indevida.

XII. Disponibilizar todos os recursos humanos, materiais, insumos e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços.

XIII. Assumir responsabilidade pelos atos de seus empregados, prepostos e colaboradores durante a execução contratual.

XIV. Permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual pela CONTRATANTE, pelo Poder Judiciário, Ministério Público, Conselho Tutelar e demais órgãos competentes.

XV. Manter registros e prontuários individuais atualizados dos acolhidos durante todo o período de permanência na instituição.

XVI. Elaborar, executar e manter atualizado o Plano Individual de Atendimento – PIA, observando as diretrizes da rede de proteção e as determinações judiciais.

XVII. Promover, sempre que autorizado e recomendado pelos órgãos competentes, a preservação e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

XVIII. Preservar, sempre que possível e recomendável, a convivência entre irmãos acolhidos, observadas as determinações judiciais e técnicas aplicáveis.

XIX. Garantir tratamento respeitoso, livre de discriminação, negligência, violência física, psicológica ou

institucional.

XX. Manter disponível a vaga contratada durante toda a vigência contratual, ressalvadas as hipóteses de extinção previstas na legislação, neste Termo de Referência, no contrato administrativo ou por determinação judicial.

XXI. Corrigir, sem ônus para a CONTRATANTE, eventuais falhas ou irregularidades decorrentes da execução inadequada dos serviços.

XXII. A inadimplência da CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

Serviços incluídos na prestação

A prestação dos serviços compreenderá, no mínimo:

- acolhimento institucional em regime integral, com supervisão e atendimento durante 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- moradia adequada e compatível com as normas aplicáveis ao serviço;
- alimentação diária em quantidade e qualidade adequadas às necessidades dos acolhidos;
- fornecimento de vestuário quando necessário;
- fornecimento de materiais de higiene pessoal, incluindo sabonete, shampoo, creme dental, escova dental, papel higiênico e demais itens básicos necessários à manutenção da higiene dos acolhidos;
- acompanhamento psicossocial;
- acompanhamento nutricional;
- apoio e acompanhamento educacional;
- acompanhamento e encaminhamento aos serviços de saúde sempre que necessário;
- elaboração, acompanhamento e atualização do Plano Individual de Atendimento – PIA;
- atividades recreativas, culturais e socioeducativas compatíveis com a faixa etária dos acolhidos;
- serviços de lavanderia;
- limpeza e manutenção dos ambientes utilizados pelos acolhidos;
- acompanhamento em situações de urgência e emergência;
- manutenção dos registros e prontuários dos acolhidos;
- articulação com a rede socioassistencial, educacional, de saúde e demais órgãos de proteção.

Itens não incluídos na mensalidade

Não estão incluídos no valor da mensalidade:

- medicamentos não fornecidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS;
- medicamentos de alto custo não disponibilizados pelos órgãos competentes;
- fraldas, quando necessárias;
- tratamentos especializados não abrangidos pelos serviços ordinários de acolhimento;
- exames, procedimentos ou tratamentos médicos específicos não cobertos pela rede pública;
- quaisquer outras despesas extraordinárias que não integrem a execução ordinária do objeto contratado.

A CONTRATADA deverá comunicar previamente ao MUNICÍPIO a necessidade de aquisição de medicamentos, insumos, exames ou tratamentos extraordinários, a fim de que seja verificada, inicialmente, a possibilidade de fornecimento por meio do Sistema Único de Saúde – SUS, da Farmácia Básica Municipal ou de outros

programas públicos disponíveis.

Somente após a comprovação da impossibilidade de obtenção pelos meios públicos e mediante autorização do MUNICÍPIO, quando cabível, poderão ser realizadas aquisições ou contratações com posterior ressarcimento, ressalvadas as situações de urgência ou emergência devidamente justificadas, nas quais a comunicação deverá ocorrer imediatamente após o atendimento.

II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

I. Formalizar a contratação e adotar as providências administrativas necessárias à execução do objeto.

II. Encaminhar o acolhido acompanhado da documentação, informações e determinações judiciais necessárias à adequada execução dos serviços.

III. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidor ou comissão formalmente designada.

IV. Comunicar formalmente à CONTRATADA eventuais irregularidades verificadas na execução dos serviços.

V. Efetuar os pagamentos devidos nos prazos e condições estabelecidos.

VI. Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à adequada prestação dos serviços, observadas as limitações legais e o sigilo das informações.

VII. Promover, no âmbito de suas competências, a articulação da rede de proteção para garantir ao acolhido acesso aos serviços públicos de saúde, educação, assistência social e demais políticas públicas necessárias.

VIII. Analisar e deliberar acerca das solicitações de despesas extraordinárias encaminhadas pela CONTRATADA.

IX. Sempre que a CONTRATADA encaminhar relatório técnico indicando necessidade de atendimento especializado não compreendido no objeto da contratação, adotar as providências administrativas cabíveis para encaminhamento junto aos órgãos competentes.

X. Verificar previamente a possibilidade de fornecimento de medicamentos, insumos, exames ou tratamentos por meio do Sistema Único de Saúde – SUS, Farmácia Básica Municipal ou outros programas públicos disponíveis, antes de autorizar eventual ressarcimento.

XI. Quando necessário e mediante solicitação técnica devidamente fundamentada pela CONTRATADA, adotar as providências necessárias para garantir o acesso do acolhido a medicamentos especiais, consultas, exames e atendimentos especializados, observados os fluxos e a disponibilidade da rede pública.

XII. Quando necessário o deslocamento do acolhido para consultas, exames, audiências, visitas familiares, atividades externas, atendimentos ou demais ações previstas no Plano Individual de Atendimento – PIA, providenciar o transporte ou autorizar sua realização pela CONTRATADA, nos casos previstos.

XIII. Adotar as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual.

XIV. Aplicar as sanções previstas na legislação e no contrato quando constatadas irregularidades.

XV. Rescindir o contrato nas hipóteses previstas na legislação vigente.

XVI. Acompanhar, juntamente com a rede de proteção, a evolução da situação do acolhido e as determinações judiciais aplicáveis.

XVII. A Administração não responderá por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros nem por danos causados por seus empregados, prepostos ou colaboradores.

DAS DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

Eventuais despesas extraordinárias necessárias à garantia da assistência integral do acolhido, tais como aquisição de medicamentos não fornecidos pelo SUS, realização de exames especializados, internações hospitalares, contratação excepcional de cuidador hospitalar, aquisição de fraldas, tratamentos específicos, transporte excepcional ou quaisquer outros gastos indispensáveis à preservação da saúde, integridade e bem-estar do acolhido, serão de responsabilidade do MUNICÍPIO, observadas as disposições deste Termo de Referência.

As despesas extraordinárias deverão, preferencialmente, ser previamente autorizadas pela CONTRATANTE, exceto nos casos de urgência ou emergência devidamente justificados, hipótese em que a comunicação deverá ocorrer imediatamente após a realização do atendimento.

Na hipótese de internação hospitalar do acolhido que exija acompanhamento por cuidador específico ou profissional de apoio não compreendido na execução ordinária do serviço, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE, apresentando justificativa técnica quanto à necessidade do acompanhamento.

Verificada a impossibilidade de atendimento pela rede pública ou por outro meio disponibilizado pela Administração, o MUNICÍPIO poderá autorizar o custeio das despesas extraordinárias decorrentes da disponibilização de cuidador hospitalar, mediante justificativa técnica, autorização administrativa e apresentação da documentação comprobatória da despesa.

O ressarcimento ficará condicionado à apresentação das respectivas notas fiscais, recibos ou documentos equivalentes que comprovem a efetiva realização da despesa, devidamente vinculada ao acolhido.

Após a apresentação da documentação comprobatória e sua regular conferência pelo setor competente, o MUNICÍPIO realizará o pagamento conforme os procedimentos administrativos aplicáveis, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

23. RECEBIMENTO:

23.1. O objeto do presente contrato será recebido na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante acompanhamento e fiscalização da execução contratual pela Administração Municipal.

23.2. O recebimento dos serviços ocorrerá por meio da verificação do efetivo acolhimento das crianças e adolescentes encaminhados, bem como da regular prestação dos serviços contratados, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.

23.3. O recebimento definitivo dar-se-á mediante ateste do fiscal ou gestor do contrato, após a constatação de que os serviços foram prestados de forma adequada, contínua e em conformidade com as

obrigações assumidas pela CONTRATADA.

23.4. O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade da execução contratual, nem afasta a obrigação de corrigir eventuais irregularidades constatadas pela Administração ou pelos órgãos competentes.

24. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

Gestor:

Nome completo:	FERNANDO REVERS	Nº da Matrícula:	1206/01	Cargo:	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Fiscal:

Nome completo:	CLÁUDIA MARISTELA KAPPAUN TEIXEIRA	Nº da Matrícula:	1128/01	Cargo:	ASSISTENTE SOCIAL

25. SANÇÕES:

25.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA sujeitará a mesma às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

25.2. As penalidades serão aplicadas de acordo com a gravidade da infração cometida, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível.

25.3. A aplicação das sanções não afasta a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração Pública ou aos acolhidos em decorrência de sua conduta.

26. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO:

O processo será conduzido conforme a Lei nº 14.133/2021, reunindo todos os documentos essenciais, como justificativa da contratação, pesquisa de preços, parecer jurídico, autorização da autoridade competente e demais peças pertinentes. A instrução deverá garantir clareza, transparência, motivação dos atos e observância dos princípios administrativos, assegurando que

27. UNIDADE/SETOR RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Responsavel pela elaboração do Termo de Referência

Claudia M.K. Teixeira
ASSISTENTE SOCIAL

Belmonte-SC, 07 de agosto de 2026.

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42/2026

CONTRATO Nº/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE-SC**, E DE OUTRO LADO A EMPRESA **ASSOCIAÇÃO MOVER CAMINHOS**.

O **MUNICÍPIO DE BELMONTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Engenheiro Francisco Passos, nº 133, Centro, na cidade de Belmonte/SC, inscrito no CNPJ sob nº **80.912.108/0001-90**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JAIR ANTÔNIO GIUMBELLI, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e **ASSOCIAÇÃO MOVER CAMINHOS (Lar Mover Caminhos da Comarca de Rio do Sul)** inscrita no CNPJ sob nº 23.956.941/0005-22, com endereço na Rua Rio Negrinho. Nº 38, Bairro Progresso, Rio do Sul/SC, neste ato representada por seu representante legal, Senhor PATRICK MÜNZFELD, inscrito sob o CPF n° 010.xxx.xxx-09, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Processo Licitatório nº/2026, Inexigibilidade de Licitação nº/2026, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 99/2025, de 29 de maio de 2025, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Contrato tem como origem o Processo Administrativo nº/2026, instaurado pela CONTRATANTE, objetivando CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇA E ADOLESCENTE, DESTINADA AO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO JUDICIAL Nº **5000895- 32.2024.8.24.0084/SC**, Compreendendo, ainda, o atendimento especializado na modalidade Plus, quando contratado, com disponibilização de equipe técnica ampliada e suporte complementar compatíveis com as necessidades do acolhido, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA;

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência;

1.1.2. O Edital da Licitação;

1.1.3. A Proposta do contratado;

1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Pelo objeto ora adquirido, a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, conforme abaixo discriminado:

De acordo com a proposta no valor total de **R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).=**

2.3 Dos itens deste contrato:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, MEDIANTE A DISPONIBILIZAÇÃO DE VAGA NA MODALIDADE DE ABRIGO INSTITUCIONAL DO SUAS – SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESTINADA AO ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.	01	MÊS (12 meses)	R$ 15.000,00	R$ 180.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

3.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na dotação orçamentária do ano de 2026 e anos subsequentes.

ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

172 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.500.0000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.12. O pagamento será efetuado com empenho, mediante apresentação da Nota

Fiscal/Fatura, correndo a despesa na dotação orçamentária do ano de 2026 e anos subsequentes.

4.13. O pagamento será feito até o quinto dia útil de cada mês após a emissão da nota fiscal de serviço, devidamente atestada pelo responsável.

4.14. O Município de Belmonte-SC não se responsabiliza por eventuais atrasos no pagamento considerando a não entrega do documento fiscal, bem como, da substituição do documento por erro de preenchimento e emissão.

4.15. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pró-rata.

4.16. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.19. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.20. Até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, a CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE relatório contendo as despesas extraordinárias eventualmente realizadas durante o período, acompanhado da documentação comprobatória pertinente, quando houver, para análise e adoção das providências administrativas cabíveis.

4.21. Após a análise da documentação e, quando cabível, emissão da Ordem de Empenho, Ordem de Compra ou Autorização de Fornecimento, a CONTRATADA emitirá a respectiva Nota Fiscal para fins de liquidação e pagamento, observados os procedimentos administrativos do Município.

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E REAJUSTE

5.6. A concessão de revisão ou recomposição, reajuste, e repactuação dos preços se dará na forma da legislação vigente.

5.7. Os preços apresentados nas propostas serão permanentes e irreajustáveis em período inferior a 12 (doze) meses, de acordo com a legislação vigente, podendo ser corrigido pelo IPCA após o período citado com data-base vinculada à data do orçamento estimado sendo o mês de julho, ou na ausência deste, outro índice aplicável.

5.8. O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO (A) desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d” da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do

pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.

5.9. Caso ocorra a solicitação de repactuação a Contratante responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

5.10. O pedido de reequilíbrio econômico deverá ser protocolado no site do município

CLÁUSULA SEXTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto/serviço da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “a” a “d” do subitem 11.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

6.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação

de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº14.133, de 2021).

6.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art.156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

6.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas

(Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. A extinção do presente contrato observará as hipóteses e os procedimentos previstos nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.
7.2. A extinção do contrato poderá ocorrer:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, nas hipóteses previstas em lei;
b) consensualmente, por acordo entre as partes, por conciliação, mediação ou outro meio legalmente admitido, desde que haja interesse da Administração;
c) por decisão arbitral, quando admitida, ou por decisão judicial;
d) nas demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. A parte que, sem justa causa, der causa à rescisão unilateral do contrato antes de completados 12 (doze) meses de sua vigência ficará sujeita ao pagamento de multa compensatória correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente ao período remanescente do contrato, calculada proporcionalmente ao tempo faltante, tomando-se por base o valor mensal da vaga contratada.

7.4. A multa prevista no item anterior não será aplicada quando a extinção contratual decorrer:

I – de determinação judicial;
II – de decisão do Poder Judiciário, do Ministério Público ou de autoridade competente que determine o acolhimento, o desacolhimento, a transferência do acolhido ou o encerramento da medida protetiva;

7.5. Na hipótese de extinção contratual decorrente de determinação judicial, decisão da autoridade competente ou encerramento da medida protetiva, será devido à CONTRATADA apenas o pagamento proporcional aos serviços efetivamente prestados até a data do efetivo desligamento do acolhido, não sendo aplicável qualquer multa ou indenização às partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do contrato decorrente desta inexigibilidade de licitação terá o prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data da emissão do instrumento contratual sendo até
8.2. A contratação terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua formalização, podendo ser prorrogada, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificada a necessidade de continuidade da prestação dos serviços, observada a manutenção do interesse público, a disponibilidade orçamentária e as condições que fundamentaram a contratação.
8.3. A eventual prorrogação será formalizada mediante termo aditivo e deverá considerar a permanência da necessidade de acolhimento institucional, as avaliações técnicas realizadas pela rede de proteção, as determinações judiciais aplicáveis e o melhor interesse das crianças e adolescentes acolhidos.

8.4. Sempre que possível, a CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência contratual, acerca da intenção de promover ou não a prorrogação do contrato, sem prejuízo da necessidade de instrução processual e da observância dos requisitos previstos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO/SERVIÇO

9.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços de acolhimento institucional em estrita observância às condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta apresentada e nas demais disposições constantes do presente contrato.

9.2. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua e ininterrupta, em regime integral de 24 (vinte e quatro) horas por dia, assegurando atendimento adequado às crianças e adolescentes acolhidos durante todo o período contratual.

9.2.1. A prestação do serviço será realizada em articulação com a rede socioassistencial e com o Sistema de Garantia de Direitos, observadas as competências da Assistência Social, Saúde, Educação, Conselho Tutelar, Ministério Público e Poder Judiciário, não cabendo à CONTRATADA substituir as atribuições legais dos demais órgãos públicos.

9.3. O valor contratado compreende todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo despesas com pessoal, alimentação, higiene, manutenção, encargos, tributos e demais custos diretos e indiretos, sendo vedada a cobrança de quaisquer valores adicionais não previstos contratualmente.

9.4. O objeto do presente contrato será recebido na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços pela Administração Municipal.

9.5. O recebimento dos serviços ocorrerá mediante verificação do efetivo acolhimento dos encaminhados e da regular prestação dos serviços contratados, observadas as condições estabelecidas neste instrumento e na legislação aplicável.

9.6. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela qualidade dos serviços prestados, nem da obrigação de corrigir eventuais falhas, irregularidades ou descumprimentos constatados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos competentes.

9.7. A fiscalização da execução contratual será exercida pelo gestor e fiscal do contrato designados pela Administração Municipal, podendo ser solicitados relatórios, prontuários, documentos e demais informações necessárias à comprovação da adequada execução do objeto, observadas as regras de sigilo e proteção dos dados dos acolhidos.

9.8. Havendo impedimento técnico superveniente que inviabilize o acolhimento ou a permanência do acolhido, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a CONTRATANTE mediante justificativa técnica circunstanciada, permanecendo responsável pela continuidade do atendimento até deliberação da Administração Pública ou da autoridade judicial competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na legislação vigente e neste contrato:

10.1. Executar integralmente os serviços objeto da contratação, observando rigorosamente as condições técnicas, legais, assistenciais e administrativas estabelecidas.

10.2. Prestar os serviços de acolhimento institucional em regime integral, garantindo atendimento contínuo durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos finais de semana e feriados.

10.3. Disponibilizar estrutura física adequada, segura e compatível com as exigências legais e regulamentares aplicáveis aos serviços de acolhimento institucional.

10.4. Manter equipe técnica e profissionais qualificados em quantidade compatível com as exigências legais e com as necessidades dos acolhidos.

10.4.1. Quando contratada a modalidade Plus, a CONTRATADA deverá manter equipe técnica ampliada compatível com a proposta apresentada, destinada ao atendimento complementar das demandas emocionais, comportamentais e de saúde dos acolhidos, sem prejuízo das atribuições da rede pública de atendimento**.**

10.5. Respeitar integralmente os direitos das crianças e adolescentes acolhidos, assegurando atendimento digno, humanizado e compatível com os princípios previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

10.6. Cumprir integralmente as determinações administrativas e judiciais relacionadas aos acolhidos.

10.7. Manter, durante toda a execução contratual, a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária e demais condições exigidas para a contratação.

10.8. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE quaisquer fatos relevantes, intercorrências, situações de risco, evasões, violações de direitos ou eventos que possam comprometer a segurança ou o bem-estar dos acolhidos.

10.9. Manter sigilo sobre informações, documentos e dados pessoais dos acolhidos, observando a legislação aplicável e respondendo por eventual utilização indevida.

10.10. Disponibilizar todos os recursos humanos, materiais, insumos e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços.

10.11. Assumir responsabilidade pelos atos de seus empregados, prepostos e colaboradores durante a execução contratual.

10.12. Permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual pela CONTRATANTE, pelo Poder Judiciário, Ministério Público, Conselho Tutelar e demais órgãos competentes.

10.12.1. Sempre que identificar necessidade que ultrapasse as atribuições próprias do serviço de acolhimento institucional, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE, mediante relatório técnico, para adoção das providências cabíveis junto à rede de proteção.

10.13. Manter registros e prontuários individuais atualizados dos acolhidos durante todo o período de permanência na instituição.

10.14. Elaborar, executar e manter atualizado o Plano Individual de Atendimento – PIA, quando aplicável, observando as diretrizes da rede de proteção e as determinações judiciais.

10.15. Promover, sempre que autorizado e recomendado pelos órgãos competentes, a preservação e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

10.16. Preservar, sempre que possível e recomendável, a convivência entre irmãos acolhidos, observadas as determinações judiciais e técnicas aplicáveis.

10.17. Garantir tratamento respeitoso, livre de discriminação, negligência, violência física, psicológica ou institucional.

10.18. Corrigir, sem ônus para a CONTRATANTE, eventuais falhas ou irregularidades decorrentes da execução inadequada dos serviços.

10.18.1. A CONTRATADA compromete-se a manter disponível a vaga contratada durante toda a vigência contratual, ressalvadas as hipóteses legais de extinção do contrato e salvo impossibilidade superveniente devidamente justificada e aceita pela Administração ou por determinação judicial.

10.19. Fornecer, durante todo o período de acolhimento, os serviços mínimos compreendidos na proposta apresentada e no Termo de Referência, incluindo acolhimento institucional integral, moradia adequada, alimentação, vestuário quando necessário, materiais básicos de higiene pessoal, acompanhamento psicossocial, acompanhamento nutricional, apoio educacional, encaminhamento aos serviços de saúde, atividades recreativas e socioeducativas, lavanderia, limpeza e manutenção dos ambientes utilizados pelos acolhidos.

10.20. Comunicar previamente ao MUNICÍPIO a necessidade de aquisição de medicamentos, exames, tratamentos, insumos ou quaisquer despesas extraordinárias não abrangidas pela mensalidade, a fim de possibilitar a verificação de fornecimento pelo Sistema Único de Saúde – SUS, Farmácia Básica Municipal ou outros programas públicos disponíveis.

10.20.1. A atuação da CONTRATADA limita-se às atribuições inerentes ao Serviço de Acolhimento Institucional, não substituindo as responsabilidades dos serviços públicos de saúde, educação e demais políticas públicas setoriais.

10.21. Somente realizar despesas extraordinárias passíveis de ressarcimento mediante prévia autorização do MUNICÍPIO, ressalvadas as situações de urgência ou emergência devidamente justificadas.

10.22. Apresentar relatórios, informações e documentos relacionados à execução do objeto sempre que solicitado pela CONTRATANTE ou pelos órgãos competentes.

10.23. A inadimplência da CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

10.24. O ressarcimento das despesas extraordinárias ficará condicionado à apresentação das

respectivas notas fiscais, recibos ou documentos equivalentes que comprovem a efetiva realização do gasto, devidamente vinculados ao atendimento do acolhido.

10.25. DA ESTRUTURA TÉCNICA E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA executará o serviço de acolhimento institucional em conformidade com as normas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, das Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes e demais normas aplicáveis, garantindo:

I – equipe mínima exigida pela legislação vigente;

II – atendimento individualizado aos acolhidos;

III – elaboração, execução e acompanhamento do Plano Individual de Atendimento – PIA;

IV – organização da rotina institucional, proteção integral e desenvolvimento socioeducativo dos acolhidos;

V – atuação técnica interdisciplinar voltada à garantia de direitos e ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Parágrafo primeiro. Quando contratada a modalidade Plus, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipe técnica ampliada destinada ao atendimento complementar das demandas relacionadas ao desenvolvimento emocional, cognitivo, comportamental e social dos acolhidos.

Parágrafo segundo. A atuação da equipe técnica ampliada possui caráter complementar e de apoio institucional, não substituindo os atendimentos especializados próprios das políticas públicas de saúde, educação e demais serviços integrantes da rede de proteção.

Parágrafo terceiro. A CONTRATADA declara possuir estrutura física, equipe técnica e capacidade operacional compatíveis com a proposta apresentada e necessárias à adequada execução do objeto contratado.

Parágrafo quarto. O serviço de acolhimento institucional será executado de forma articulada com a rede intersetorial de proteção, competindo:

I – à CONTRATADA executar as atribuições inerentes ao serviço socioassistencial de alta complexidade;

II – ao CONTRATANTE promover, no âmbito de suas competências legais, a articulação da rede de proteção e o encaminhamento aos serviços públicos necessários ao atendimento integral dos acolhidos;

III – às políticas públicas setoriais e aos órgãos integrantes do Sistema de Garantia de Direitos exercerem suas competências legais, não se constituindo a CONTRATADA como substituta dessas atribuições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas na legislação vigente e neste contrato:

11.1. Formalizar a contratação e adotar as providências administrativas necessárias à execução do objeto.

11.2. Encaminhar os acolhidos acompanhados da documentação, informações e determinações judiciais necessárias à adequada execução dos serviços.

11.3. Efetuar o pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, na forma e nos prazos estabelecidos neste contrato.

11.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidor ou comissão formalmente designada, registrando eventuais ocorrências e adotando as medidas cabíveis.

11.5. Solicitar informação prévia sobre vagas, e mesmo com contrato ativo, a CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA sobre a necessidade de acolhimento com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, através do e-mail amc@amc-sc.org. Esse aviso prévio é essencial para que a equipe técnica possa organizar o acolhimento adequado e comunicar aos demais acolhidos sobre a nova admissão. No ato do encaminhamento, deverão ser fornecidos os documentos pessoais do acolhido, o estudo de caso e a Guia de Acolhimento e/ou Encaminhamento emitida pelo Conselho Tutelar ou pelo Juizado da Infância e Juventude, receitas médicas e medicamentos, se houver, Pertences pessoais básicos e fundamentais. Caso haja algum fator impeditivo para o acolhimento, como problemas anteriores registrados na instituição ou qualquer outra situação que comprometa a integridade do acolhido ou dos demais acolhidos, a CONTRATADA se reserva o direito de recusar o acolhimento, informando prontamente a CONTRATANTE sobre os motivos.

11.6. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, concedendo prazo para saneamento quando cabível.

11.7. Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias ao adequado atendimento dos acolhidos, observadas as limitações legais e o dever de sigilo das informações.

11.8. Acompanhar, juntamente com a rede de proteção, a situação das crianças e adolescentes acolhidos, observando as determinações judiciais e as avaliações técnicas pertinentes.

11.7.1. O MUNICÍPIO promoverá, dentro de suas competências legais, a articulação com a rede de proteção para viabilizar o acesso dos acolhidos aos serviços públicos de saúde, educação, assistência social e demais políticas públicas necessárias ao atendimento integral.

11.9. Adotar as providências administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, aplicando, quando necessário, as penalidades previstas na legislação e neste contrato.

11.10. Analisar e deliberar acerca das solicitações de despesas extraordinárias encaminhadas pela CONTRATADA.

11.10.1. Sempre que a CONTRATADA encaminhar relatório técnico indicando necessidade de atendimento especializado não compreendido no objeto deste contrato, a CONTRATANTE adotará as providências administrativas cabíveis para encaminhamento junto aos órgãos competentes.

11.11. Verificar previamente a possibilidade de fornecimento de medicamentos, insumos, exames ou tratamentos por meio do Sistema Único de Saúde – SUS, Farmácia Básica Municipal ou outros programas públicos disponíveis, antes de autorizar eventual ressarcimento.

11.12. O MUNICÍPIO, quando necessário e mediante solicitação técnica devidamente fundamentada pela CONTRATADA, adotará as providências necessárias para garantir o acesso dos acolhidos aos medicamentos especiais, consultas, exames e atendimentos especializados, tais como neurologia, cardiologia, psiquiatria, oftalmologia, pneumologia, otorrinolaringologia, gastroenterologia, pediatria e outras especialidades que se fizerem necessárias, observados os fluxos e a disponibilidade do Sistema Único de Saúde – SUS.

Parágrafo único. Nas situações de urgência ou emergência, o MUNICÍPIO adotará as medidas administrativas cabíveis para viabilizar o atendimento do acolhido com a maior brevidade possível, observadas as disponibilidades da rede pública de saúde e as alternativas legalmente admitidas.

11.13. Efetuar o ressarcimento das despesas extraordinárias devidamente autorizadas e comprovadas pela CONTRATADA, mediante apresentação de notas fiscais, recibos ou documentos equivalentes.

11.12.1. O ressarcimento de despesas extraordinárias observará a disponibilidade orçamentária, a autorização da Administração e a apresentação da documentação comprobatória pertinente, ressalvadas as hipóteses de urgência e emergência.

11.14. Aplicar as sanções administrativas cabíveis nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.15. Rescindir o contrato nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais condições previstas no contrato.

11.16. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, nem por danos causados a terceiros por seus empregados, prepostos ou colaboradores durante a execução contratual.

11.17. Zelar pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, proteção integral da criança e do adolescente e interesse público durante toda a execução contratual.

11.18. Quando necessário o deslocamento do acolhido entre a unidade da CONTRATADA e o Município de Belmonte/SC, ou para outro local em razão de determinação judicial, atendimento em serviços públicos, audiências, visitas familiares, consultas, exames ou demais atividades relacionadas ao Plano Individual de Atendimento – PIA, o transporte será providenciado pelo MUNICÍPIO ou por ele autorizado, conforme a necessidade do caso.

11.19. Na impossibilidade de o MUNICÍPIO realizar o transporte em tempo hábil e havendo

necessidade devidamente justificada, a CONTRATADA poderá providenciar o deslocamento, mediante autorização prévia da CONTRATANTE.

11.20. Nas hipóteses de urgência ou emergência em que não seja possível obter autorização prévia, a CONTRATADA poderá realizar o transporte, devendo comunicar imediatamente a CONTRATANTE e apresentar os documentos comprobatórios das despesas para análise quanto ao eventual ressarcimento.

11.22. Na hipótese de internação hospitalar do acolhido, quando houver necessidade de acompanhamento por cuidador específico ou profissional de apoio não compreendido na execução ordinária do serviço de acolhimento institucional, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE, **preferencialmente antes da contratação e, nas situações de urgência ou emergência, imediatamente após a adoção da medida**, apresentando justificativa técnica quanto à necessidade do acompanhamento.

11.23. Verificada a impossibilidade de atendimento pela rede pública ou por outro meio disponibilizado pela Administração, o MUNICÍPIO poderá autorizar o custeio das despesas extraordinárias decorrentes da disponibilização de cuidador hospitalar, mediante justificativa técnica, autorização administrativa e apresentação da documentação comprobatória da despesa.

11.24. O ressarcimento das despesas de que trata o item anterior observará os valores previamente autorizados pela CONTRATANTE ou, nas hipóteses de urgência ou emergência devidamente justificadas, os valores efetivamente comprovados e compatíveis com os preços praticados no mercado, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 99/2025 de 29 de maio de 2025 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 99/2025 de 29 de maio de 2025.

13.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.5. O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137 e seguintes da Lei n° 14.133/2021.

13.6. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 138, inciso I, da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E CONFIDENCIALIDADE

14.1. As partes comprometem-se a observar e cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como demais normas aplicáveis relativas à privacidade, sigilo e proteção de dados.
14.2. A CONTRATADA obriga-se a utilizar os dados pessoais e informações dos acolhidos exclusivamente para a execução do objeto contratual, vedada sua utilização para finalidade diversa da prevista neste instrumento.
14.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais e informações sigilosas contra acessos não autorizados, vazamentos, perdas, destruição, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
14.4. O dever de sigilo aplica-se a todos os empregados, dirigentes, colaboradores, prepostos e terceiros vinculados à CONTRATADA, permanecendo mesmo após o encerramento da relação contratual.
14.5. Qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano aos dados pessoais dos acolhidos deverá ser comunicado imediatamente ao MUNICÍPIO, com a adoção das medidas necessárias para mitigação dos efeitos e cumprimento das exigências legais.
14.6. A CONTRATADA responderá administrativa, civil e criminalmente pelos danos decorrentes do tratamento inadequado ou da divulgação indevida de informações e dados pessoais obtidos em razão da execução deste contrato.
14.7. As informações relativas às crianças e adolescentes acolhidos possuem caráter sigiloso e protegido por legislação específica, devendo ser observadas, além da LGPD, as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e demais normas aplicáveis à proteção da infância e juventude.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

16.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração Municipal, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal vigente.

16.2. Compete ao Gestor do Contrato acompanhar a execução geral do ajuste, coordenar as atividades relacionadas à gestão contratual, promover a interlocução entre as partes, controlar os prazos contratuais e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

16.3. Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar a efetiva prestação dos serviços, verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, registrar ocorrências, solicitar

correções quando necessárias e comunicar ao Gestor do Contrato eventuais irregularidades constatadas.

16.4. A CONTRATADA deverá prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela fiscalização, bem como disponibilizar documentos, registros, relatórios, prontuários e demais elementos necessários à verificação da adequada execução contratual, observadas as normas de sigilo e proteção dos dados dos acolhidos.

16.5. A fiscalização poderá realizar visitas técnicas, solicitar relatórios periódicos, acompanhar o atendimento prestado e verificar as condições de execução dos serviços sempre que julgar necessário, respeitadas as disposições legais aplicáveis ao sigilo das informações.

16.6. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe responder integralmente por quaisquer irregularidades, danos ou prejuízos decorrentes da execução contratual.

16.7. Eventuais falhas, irregularidades ou descumprimentos constatados pela fiscalização deverão ser corrigidos pela CONTRATADA no prazo estabelecido pela Administração Municipal, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e demais medidas cabíveis.

16.8. A gestão e fiscalização contratual observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da regulamentação municipal vigente e das demais normas aplicáveis aos serviços de acolhimento institucional de crianças e adolescentes.

16.9. A gestão do presente contrato ficará sob responsabilidade do Sr. **Fernando Revers**, Secretário Municipal de Assistência Social.

16.10. A fiscalização do presente contrato ficará sob responsabilidade da Sra. **Claudia M. K. Teixeira**, Assistente Social.

16.11. O Gestor e a Fiscal do Contrato exercerão suas atribuições em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas municipais aplicáveis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1. Fica eleito o Foro da comarca de Descanso/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Belmonte - SC, de agosto de 2026.

Jair Antônio Giumbelli **Empresa**
contratada Prefeito Municipal

Testemunhas:

1- 2-

DECLARO QUE SOU GESTOR (A) DO PRESENTE CONTRATO, DE CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 003/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021, RECEBI UMA CÓPIA E ESTOU INCUMBIDO DE FISCALIZAR E GERIR O CUMPRIMENTO DESTE NO QUE SE REFERE A SECRETARIA A QUAL ESTOU VINCULADO.

NOME

CARGO

MATRÍCULA Nº

DECLARO QUE SOU FISCAL DO PRESENTE CONTRATO, DE CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 003/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021, RECEBI UMA CÓPIA E ESTOU INCUMBIDO DE FISCALIZAR E GERIR O CUMPRIMENTO DESTE NO QUE SE REFERE A SECRETARIA A QUAL ESTOU VINCULADO.

NOME

CARGO

MATRÍCULA Nº

TEREZINHA DE FÁTIMA PEREIRA KLEIN
Assessor Jurídico
OAB/SC nº. 36.087

ANEXO III

RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42/2026

Em atendimento à demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e considerando a documentação constante nos autos, comunico que foi devidamente instruído o presente processo administrativo referente à contratação direta, por inexigibilidade de licitação, destinada à prestação de serviços de acolhimento institucional para **01 (uma) vaga**, em regime integral (24 horas), destinada ao atendimento da adolescente identificada pelas iniciais **R.V.G.A.**, em cumprimento à determinação judicial constante no Processo de Medida de Proteção nº 5000895-32.2024.8.24.0084/SC.

A presente contratação encontra fundamento no art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da comprovada inviabilidade de competição, caracterizada pela necessidade de assegurar a continuidade da medida protetiva, pela limitada oferta de vagas disponíveis em instituições aptas à prestação do serviço e pela disponibilidade imediata de vaga apresentada pela **Associação Mover Caminhos – Unidade Rio do Sul/SC**, possibilitando o atendimento tempestivo da determinação judicial e a continuidade do acolhimento institucional.

Verificou-se, ainda, que a **Associação Mover Caminhos – Unidade Rio do Sul/SC**, inscrita no CNPJ nº **23.956.941/0005-22**, apresentou toda a documentação necessária à habilitação, demonstrou regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, bem como comprovou possuir estrutura física adequada, equipe técnica qualificada e capacidade operacional compatível com a execução dos serviços pretendidos.

Constatou-se igualmente a compatibilidade dos valores apresentados com aqueles praticados em contratações de objeto semelhante, atendendo ao disposto no art. 23, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Diante do exposto, **RATIFICO** a contratação direta da **Associação Mover Caminhos – Unidade Rio do Sul/SC**, por inexigibilidade de licitação, reconhecendo a legalidade, a necessidade, a adequação técnica e a vantajosidade da medida, a qual se mostra indispensável para assegurar a continuidade da medida protetiva, garantir a proteção integral do adolescente acolhido e dar cumprimento à determinação judicial vigente, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, razoabilidade, interesse público e do melhor interesse da criança e do adolescente.

Determino, por fim, o prosseguimento do feito, com a adoção das providências necessárias à formalização do contrato e à prática dos demais atos administrativos pertinentes.

Belmonte-SC, 10 de agosto de 2026.

Jair Antônio Giumbelli
Prefeito(a) Municipal